De: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Para: **GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - GNU**

PARECER JURÍDICO

I. Aporta a esta Consultoria, para análise e parecer, demanda da Coordenação de Projetos do Grêmio Náutico União (GNU), acerca da possibilidade (ou não) de contratação direta da Empresa **DEISE FALCI DE CASTRO**, nome fantasia **FLÈCHE Fencing Equipament**, CNPJ nº 05.008.042/0001-92, na condição de representante e distribuidora oficial, com exclusividade de venda dos equipamentos de esgrima da **marca Allstar** no Brasil.

Tem por objeto a contratação, a aquisição dos itens solicitados pela modalidade de esgrima, no âmbito do **Ato Convocatório nº 09/2020 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos** do **Programa de Formação de Atletas** do **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).**

Acompanha a consulta, a **Justificativa Técnica** para a aquisição da referida marca, bem como a validação dos itens solicitados; a **Carta de Exclusividade de Representação**; a **Declaração da Federação Riograndense de Esgrima – FRGE**, a **Cotação prévia** (Orçamento) com a **Declaração de Variação Cambial** no preço dos produtos; várias **notas fiscais de venda dos mesmos equipamentos**; bem como a **tentativa frustrada de obtenção de cotação junto a outros 03 (três) possíveis fornecedores**, que não dispõem dos referidos equipamentos, sendo que alguns sequer retornaram os contatos efetuados.

É o sucinto relato. Passa-se à análise.

II. A descentralização e aplicação dos recursos destinados pelo CBC à aquisição de equipamentos e materiais esportivos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas, está disciplinada pelo **REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (REM),** aprovado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 05, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**[1].

[1] Disponível em https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202012/20201203732050016077202 88.pdf. Acesso Março 2022.

Referido REGULAMENTO estabelece que as aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de **Pregão Eletrônico** ou **Inexigibilidade**, a depender do caso (art.19) e que as compras e contratações deverão observar o disposto no seu **Anexo II** (art.20).

O Anexo II, por sua vez, dispõe sobre os ***Casos de Inexigibilidade*** na Seção III, elencando em seu **item 15** que o procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quanto houver inviabilidade de competição, em especial quando a aquisição se der diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo. Vejamos:

SEÇÃO III
DOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE

15. O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

15.1. Na compra de materiais e/ou equipamentos diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo na forma deste Regulamento;

Que a empresa **DEISE FALCI DE CASTRO** (CNPJ nº 05.008.042/0001-92), é a única representante dos **equipamentos de esgrima da marca ALLSTAR** no Brasil, parece não haver dúvidas, diante da **Carta de Exclusividade** apresentada, que assim esclarece:

Confirmamos através desta, que a empresa Deise Falci de Castro – Flèche Artigos para esgrima (CNPJ 05008042/0001-92), é nossa representante e distribuidora oficial, com exclusividade de venda para todos nossos produtos no território brasileiro.

Allstar Fecht-Center GmbH & Co. KG

allstar Fecht-Center GmbH & Co. KG
In der Braile 13 · 72127 Kusterdingen
Fon +49 7071 [illegible] · info@allstar.de
www.allstar.de
Dipl.-Kfm. Frank Messemer
(Managing Director)

Também do **site oficial**[2] da própria **fabricante dos produtos** é possível extrair ser a Flèche a revendedora internacional da marca em território brasileiro:

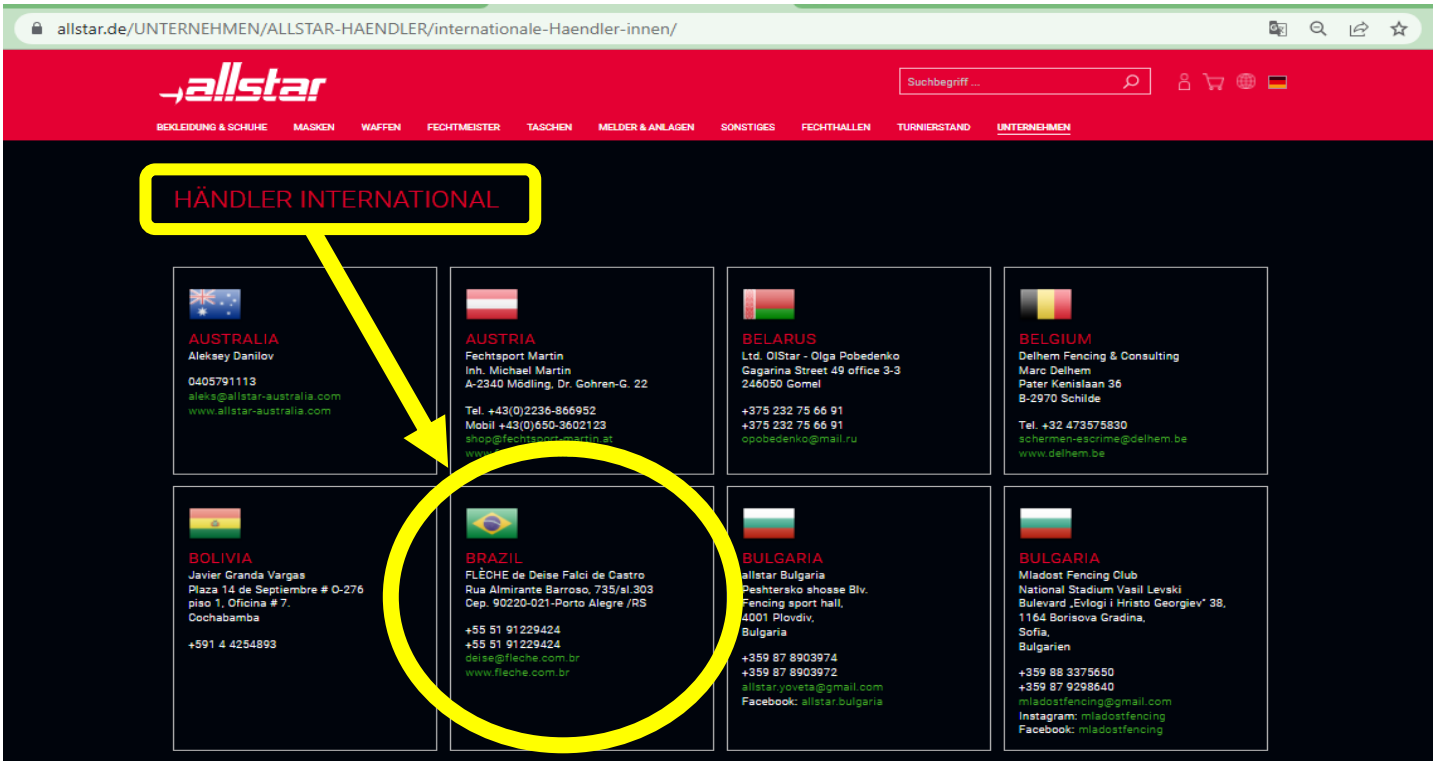

Não bastasse os casos de representação exclusiva do fornecedor, o **Anexo II** do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes (REM), ainda apresenta na Seção III, que trata **Dos Casos de Inexigibilidade**, a possibilidade de inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores quando houver necessidade de **padronização dos equipamentos**, e estes forem **reconhecidos e homologados pela Entidade Oficial de Administração do Desporto** da modalidade.

Vejamos:

[2] Disponível em https://allstar.de/UNTERNEHMEN/ALLSTAR-HAENDLER/internationale-Haendler-innen/ Acesso Abril 2022.

SEÇÃO III

DOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE

15. O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

15.4. Na aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Quando reconhecidos e homologados pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto, com a informação expressa e justificativa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta; ou à homologação do resultado da competição;

É o que também ocorre *in casu*, quando a **FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE ESGRIMA** – **FRGE**, órgão integrante da **CONFEDERAÇÃO BRASILERIA DE ESGRIMA** – **CBE,** emite a Declaração em anexo, onde assim atesta:

DECLARAÇÃO

A ***Federação Riograndense de Esgrima***, **FRGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.012.565/0001-70 com sede a rua Antonio Ribeiro, 423 – CEP: 90.660-230 – Santo Antonio, Porto Alegre/RS – Brasil, vem por meio desta declarar para os devidos fins que os materiais *Fio de corpo bipolar - ALLSTAR, Fio de corpo tripolar – ALLSTAR, fio de extensão ALLSTAR AZM, florete completo ALLSTAR, Lâmina completa de florete ALLSTAR, sabre completo ALLSTAR, uniforme de esgrima nível 1* não podem ser substituído por outro similar, sem prejuízo para a formação do atleta.

E corroborando a necessidade de manter-se a **padronização dos equipamentos**, de crucial importância é o destaque feito pelo Coordenador do Departamento de Esgrima, Sr. Alexandre Alves Teixeira / 000786 – G/RS, que no **LAUDO TÉCNICO** emitido, assim enfatizou:

LAUDO TÉCNICO – ESGRIMA

Assunto: Justificativa de aquisição por exclusividade para modalidade de esgrima, do Termo de Execução 44/2021- AC 09, por padronização e continuidade dos treinamentos

Em relação aos materiais que serão comprados para o departamento de esgrima, reiteramos algumas considerações.
É importante que a compra seja feita, observando as características do mesmo material ora existente no Clube. Estruturamos a Sala d'Armas a partir de convênios executados junto ao Antigo Ministério do Esporte, hoje Secretaria Especial do Esporte, através do Convênio nº 761298/2011 e junto ao CBC (Comitê Brasileiro de Clubes), nos Editais 01/2014, 05/2015 e 07/2019, em todos os projetos os materiais foram adquiridos do fornecedor exclusivo, em virtude das marcas homologadas pelas entidades da modalidade, nacional e internacional.

Com isso, o adequado seria que, todos materiais e equipamentos desta modalidade, tanto para reposição, complementação dos equipamentos existentes ou novas aquisições devam manter a padronização dos anteriormente adquiridos. Esta padronização é necessária devido as diferenças estruturais e de composição dos equipamentos, inclusive de cores padrão (pantone) do GNU. Temos o exemplo, algumas lâminas que não aceitam ponteiras de diferentes fabricantes, assim como os parafusos de ponteira e pontas de arresto, não se encaixam em outras pontas de fabricantes diferentes. Caso seja adquirido o material de outro fabricante, podemos perder uma boa parte dos materiais já adquiridos pelos convênios supra citado, assim como poderemos não ter um material compatível para substituir ou reparar os materiais e equipamentos em uso.

Um outro exemplo é o caso das fontes elétricas dos nossos aparelhos, pistas ou alvos eletrônicos já instalados e utilizados pelo GNU, onde o plug de conexão é diferente em cada fabricante.

Nos uniformes, que são considerados equipamentos, temos roupas já adquiridas em outros projetos, padronizadas para nossas equipes, desde as escolas esportivas até as equipes de rendimento. Esta alteração de fornecedor causaria um transtorno, pois descaracterizaria a equipe, além da compatibilidade de conexão da roupa com os equipamentos eletrônicos.

Também cabe salientar que, a marca ALLSTAR é utilizada nos grandes eventos de competições desta modalidade, homologados pela federação Internacional de Esgrima – FIE, o que interfere na manutenção dos treinamentos e consequentemente no desempenho desportivo.

Além das questões acima relacionadas, temos também o atendimento pós-venda, que é muito importante para os casos de defeito, troca, quebra entre outras situações que podem ocorrer nos materiais/equipamentos, portanto a manutenção e assistência técnica que nos é fornecida pela marca/fornecedor é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades da modalidade junto ao GNU. Muitas vezes ocorrem situações e necessidades de troca de equipamentos ou ajustes, devido a campeonatos ou até treinamentos, que precisamos de celeridade no atendimento, o que ocorre com presteza e eficiência através da empresa Flèche.
Desta forma, com o objetivo de mantermos a excelência nos treinamentos, buscando melhores resultados, devemos manter as marcas que o clube já adquiriu anteriormente.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2022.

Alexandre Alves Teixeira / 000786 – G/RS
Coordenador Departamento de Esgrima

Portanto, vislumbra-se que o caso em análise se enquadra em ambos os dispositivos, **sendo possível a inexigibilidade com fulcro nos itens 15.1 e 15.4, alínea 'a'** do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes (REM).

III. Apesar de inviável a competição por tratar-se de **equipamentos padronizados, reconhecidos e homologados pela Federação** a serem **adquiridos de fornecedor exclusivo**, o REM também exige a demonstração de que o **preço ofertado** ao Clube é condizente com o praticado no mercado. Para tanto, oferece os meios pelos quais tal comprovação pode ser realizada:

16.1. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à entidade contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

a) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

b) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

16.1.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

16.1.2. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput do item 16.1. pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

ATENÇÃO!

16.1.3. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

Também esta exigência parece estar sendo atendida pelo Clube, que não se furtou em exigir do fornecedor a comprovação de outras vendas dos equipamentos, tendo dele obtido várias NF's (em anexo), todas com intervalo inferior a 01 (um) ano.

E a **comparação dos preços** ofertados ao Clube com aqueles praticados – extraídos das referidas NF's – ressalta estar o fornecedor ofertando **preços condizentes com os praticados no mercado**, sem qualquer evidência de superfaturamento. Em anexo, a planilha comparativa do Excel, da qual se extrai o seguinte resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO do OBJETO	UNID.	QUANT.	FLÈCHE 05.008.042/0001-92 Orç 24.02.2022 UNITÁRIO	Média
5	Fio de corpo bipolar	unid	20	R$ 250,00	R$ 244,00
6	Fio de corpo Tripolar	unid	20	R$ 250,00	R$ 245,00
7	Fio de extenção AMZ1	unid	10	R$ 400,00	R$ 375,00
8	Florete completo	unid	10	R$ 1.390,00	R$ 1.320,00
9	Lamina completa de florete	unid	50	R$ 1.130,00	R$ 1.130,00
10	Sabre completo	unid	20	R$ 1.500,00	R$ 1.372,50
11	Uniforme - Roupa de Esgrima nível 1	Ci	15	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
12	Uniforme - Roupa de Esgrima nível 2	Ci	10	R$ 5.970,00	R$ 5.420,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				**R$ 210.100,00**	

IV. Ante o exposto, e com fulcro nos itens 15.1 e 15.4, alínea 'a' do Anexo II do REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (REM), entende esta Consultoria Jurídica por viável a contratação direta da Empresa **DEISE FALCI DE CASTRO**, nome fantasia **FLÈCHE Fencing Equipament**, CNPJ nº 05.008.042/0001-92, para a aquisição dos itens solicitados pela modalidade de esgrima, no âmbito do Ato Convocatório nº 09/2020 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

S.M.J., é o parecer.

MARCIA STURM TRUCULO

Assinado de forma digital por MARCIA STURM TRUCULO
Dados: 2022.04.12 10:57:22 -03'00'

MÁRCIA STURM TRUCULO
Diretora Jurídica - OAB/RS nº 53.764